



Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 2ª Emissão da

## EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ nº 43.470.988/0001-65  
Rua Funchal nº 418, 29º e 30º andares, conjuntos 2901 e 3001 - São Paulo - SP

ISIN: BREVENDBS018

Fitch Ratings: 'A-(bra)'

Comunicamos o início da distribuição pública de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A., sendo a 1ª emissão de debêntures para distribuição pública no âmbito do Programa de Distribuição (respectivamente "Oferta", "Emissão" e "Emissora" e/ou "Companhia"), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o total de até:

# R\$ 150.000.000,00

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Companhia ("Programa de Distribuição"), aprovado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, em 18 de dezembro de 2007, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob nº 434.357/07-8, em 06 de dezembro de 2007, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), sob nº CVM/SRE/PRO/2008/003, em 30 de janeiro de 2008.

#### 1.1. Deliberações Societárias

A 2ª Emissão de Debêntures também foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de outubro de 2007 ("RCA"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, "Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ("JUCESP") sob nº 434.357/07-8, em 06 de dezembro de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, em 18 de dezembro de 2007.

### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 2.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### 2.2. Número de Séries

A Emissão será efetuada em série única.

#### 2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, perfazendo o total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

#### 2.4. Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 2.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfrica.

#### 2.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 01 de outubro de 2007 ("Data de Emissão").

#### 2.7. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de outubro de 2012 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 2.30. abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida.

#### 2.8. Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do SDT – Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (b) negociação no mercado secundário, por meio do (i) SND – Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP.

#### 2.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

#### 2.10. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

#### 2.11. Certificados de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do titular da Debênture, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBL, esta emitirá extrato de custódia em nome do titular da Debênture.

#### 2.12. Remuneração das Debêntures

A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado e estabelecido com base na acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *Extra Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ato de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \left[ VNe \times \left[ (FatorDI \times FatorSpread) - 1 \right] \right]$$

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário para o primeiro Período de Capitalização ou Valor Nominal Unitário não amortizado no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtor das Taxas DI, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n (1 + TD_i)$$

onde:

n<sub>u</sub> = número total de Taxas DI, sendo "n<sub>u</sub>" um número inteiro;

TD<sub>i</sub> = Taxa DI, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_i = \left( \frac{DI_i}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{n}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n

DI<sub>i</sub> = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

d<sub>i</sub> = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro e na Data de Emissão correspondente a 1; e

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^n \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,30;

N = 252; e

n = número de dias úteis entre a próxima Data de Pagamento de Remuneração e a Data de Pagamento de Remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão (1 + TD<sub>i</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtor dos fatores (1 + TD<sub>i</sub>), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada em sua substituição, para apuração de TD<sub>i</sub> a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplico-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para deliberar, em comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta do Banco Central do Brasil ("Bacen") 7 e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração e quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfrica, da Even Construtora e Incorporadora S.A., conforme aditada ("Escritura de Emissão"), será utilizada a última Taxa DI divulgada para apuração de TD<sub>i</sub>, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, sendo que para a apuração de TD<sub>i</sub> será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

#### 2.13. Período de Capitalização

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### 2.14. Amortização

O Valor Nominal Unitário será pago em três parcelas de igual valor, a primeira a ser paga em 01 de outubro de 2010, a segunda em 01 de outubro de 2011 e a última na Data de Vencimento.

#### 2.15. Pagamento da Remuneração

2.15.1. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o pagamento da Remuneração será realizado no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano (cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração"). A primeira Data de Pagamento da Remuneração será o dia 1º de abril de 2008 e a última será a Data de Vencimento.

#### 2.16. Amortização Extraordinária

2.16.1. A Emissora reserva-se o direito de amortizar antecipadamente as Debêntures em Circulação a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, mediante publicação de "Aviso aos Debenturistas" com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento da amortização ("Amortização Extraordinária").

2.16.2. A Amortização Extraordinária poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária das Debêntures, acrescida de prêmio equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), calculado *pro rata temporis* e de forma decrescente ("Prêmio de Amortização"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Prêmio (\%) = \frac{P \times (DD)}{TDC}$$

onde:

P = 1,20%

DD = nº de dias corridos a partir da data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento; TDC = nº total de dias corridos desde o 24º mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento.

2.16.2.1. O Prêmio de Amortização será calculado sobre o somatório do valor da Amortização Extraordinária e da Remuneração devida.

2.16.3. A Amortização Extraordinária parcial deverá atingir todas as Debêntures em Circulação, na mesma proporção.

#### 2.17. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, adquirir as debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no art. 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

#### 2.18. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

#### 2.19. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

#### 2.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive a Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

#### 2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.20. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 2.22. Vencimento Antecipado

2.22.1. Observado o disposto nos itens 2.22.2 e 2.22.3. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures por período superior a 1 (um) dia útil, contado das datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão;

(b) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(c) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(d) fusão ou incorporação da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, salvo se observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) realização de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, observado, no entanto, (1) que a hipótese prevista nos sub-ítem (i) e (ii) não se aplica (a) às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Emissora e suas subsidiárias, observado que tais operações societárias não poderão resultar em uma diminuição patrimonial da Emissora ou em sua extinção; (b) às incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Emissora possua participação minoritária, desde que tais reorganizações societárias não resultem em revisão, pela Fitch Ratings Brasil Ltda., S&P e Moody's do rating por qualquer delas emitido, com perspectiva negativa ou em rebaixamento do rating da Emissão; e (c) às reorganizações societárias que contemplem como condição suspensiva a aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(e) não cumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou a respectiva controlada ou Subsidiária Relevante, em valor agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para o pagamento, salvo se pendente de recurso judicial e/ou administrativo que tenha sido recebido com efeito suspensivo;

(f) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, os quais serão calculados pelo Agente Fiduciário, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures ("Índices e Limites Financeiros");

(g) redução de capital social da Emissora, com outra finalidade que não a absorção de prejuízo, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) proposta pela Emissora, ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes, não elidido no prazo legal;

(i) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão;

(j) não cumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas ou Subsidiárias Relevantes de quaisquer demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas em relação à aquisição de imóveis e terrenos; e (z) considera-se como "Patrimônio Líquido" da Emissora, o patrimônio líquido da Emissora constante de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas; e

(ii) relação entre (a) Total dos Recebíveis, somados aos Estoques; e (b) Divida Líquida, somada a Contas a Pagar por conta aquisição de imóveis e terrenos e somados a Custos e Despesas a Apropriar relativo a construções, maior ou igual a 1,5. Para os fins deste item (ii), considera-se como (y) "Total dos Recebíveis" a soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Emissora refletidos em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas em relação à aquisição de imóveis e terrenos; e (z) "Custos e Despesas a Apropriar", o valor indicado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou de suas informações financeiras trimestrais consolidadas;

(m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e

(n) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de atuar no ramo de incorporação e construção de imóveis.

2.22.1.1. Os eventos a que se referem os subitens (a), (b), (c), (i) e (k) e acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins da Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens 2.22.2. e 2.22.3. abaixo, após o final do prazo neles estabelecidos.

2.22.1.2. O valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a que se referem os itens (c), (d) e (k) acima será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão.

2.22.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (h), (i), (k) e/ou (m) do item 2.22.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

2.22.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.22.1 acima, quais sejam, as alíneas (b), (e), (f), (g), (j), (l) e/ou (n), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro dia útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

2.22.4. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.22.3. acima, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

2.22.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Vencimento Antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, no o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.20. acima.

#### 2.23. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### 2.24. Local de Pagamento

O pagamento da Emissão atenderá ao limite imposto à realização de emissões e ofertas públicas de debêntures pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário.

#### 2.25. Público Alvo da Oferta

As Debêntures serão colocadas para o público em geral, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela coordenação e colocação da Oferta ("Coordenadores"), juntamente com as instituições consorciadas que sejam eventualmente contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta ("Instituições Consorciadas"), com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

#### 2.26. Declaração de Inadequação de Investimento

As Debêntures objeto da Oferta não são adequadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito.

#### 2.27. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 2.28. Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do São Paulo e no jornal Diário Comércio, Indústria & Serviços – DCI, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

#### 2.29. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão.

#### 2.30. Limite da Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que (i) não existem outras debêntures de emissão da Emissora em circulação; e (ii) o capital social da Emissora, na data do Suplemento, era de R\$ 607.257.509,78 (seiscentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos) superior ao Valor Total da Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para a realização de emissões e ofertas públicas de debêntures pela Emissora no âmbito do Programa de Distribuição.

#### 2.31. Assembleia Geral de Debenturistas e Quorum para Deliberação

Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem